



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 004/2022

NÃO DIFERENCIADA – AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP** torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 002/2022, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”, NÃO DIFERENCIADA (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, que será processado e regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, na Coordenadoria Municipal da Educação, sito à Rua São Benedito, nº 366 - Centro - Taquarituba/SP, às **08h30 do dia 04 de fevereiro de 2022, com duração mínima de 30 (trinta) minutos**. A sessão pública será dirigida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de apoio designados nos autos do processo e se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I - Descrição e Especificações do OBJETO;*
- II - Formulário Padronizado de PROPOSTA;*
- III - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências dos documentos de HABILITAÇÃO;*
- IV - Modelo de Declaração - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*
- V - Modelo de PROCURAÇÃO;*
- VI - Declaração e Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;*
- VII - Minuta de CONTRATO;*
- VIII - Termo de Compromisso;*
- IX - Nomeação para acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;*
- X - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.*

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a *“Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificação contida no Anexo I do Edital”*.

1.2 - O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem definida no Anexo I deste edital, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, sendo que poderá aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida. Sendo assim, poderá ocorrer a extinção de alguma linha, ou inclusão, de acordo com a necessidade.

1.3 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.



1.4 - Os veículos deverão sofrer por parte da Prefeitura Municipal uma vistoria trimestral com data a ser marcada pela Comissão de Vistoria designada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria.

1.5 - Para todas as linhas no período de manhã e tarde será obrigatório o acompanhamento de monitor.

1.6 - Para melhor dimensionamento da proposta os Licitantes poderão realizar visita para tomar conhecimentos das linhas definidas no anexo I, no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, devendo ser agendada previamente com o Sr. Alexandre Souza de Moraes – Supervisor de Ensino, pelo telefone (14) 3762-3881.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2.2 - Será vedada a participação:

2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

2.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal local, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

2.2.3 - De quem estiver sob processo de falência, exceto aqueles que estejam em recuperação judicial, desde que apresente para sua habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

2.2.4 - Sob a forma de consórcio.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

3.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



- b) Indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e o total por extenso;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- d) Elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas;
- e) **NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do contrato, no caso de ser a licitante vencedora do certame.**
- f) **JUNTAR NA PROPOSTA O ANEXO VIII (TERMO DE COMPROMISSO).**

4.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, o valor do quilômetro rodado, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

4.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 40/2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

5.1.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

5.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

5.1.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

5.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6- Os documentos relacionados no item 5.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio do licitante;

5.1.2.5 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.2.7- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

5.1.2.7.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput);

5.1.2.7.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º);

5.1.2.7.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.2.7.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

5.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.3.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.1.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



5.1.3.4 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

5.1.3.5 - As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

5.1.3.6 - No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.1.4.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços de transporte escolar ou de transporte de passageiros, **devendo comprovar a execução de no mínimo, 3.704 km/dia.**

5.1.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.5.1- Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO IV**;

5.1.5.2 - Declaração de que manterá os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, em perfeitas condições de uso (mecânica, segurança, limpeza etc.) e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto da presente Licitação e com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação, durante a vigência do contrato em estado visível de boa conservação. A idade do veículo será comprovada pelo ano de sua fabricação, constante no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

5.1.5.3 - Termo de Compromisso de que apresentará os documentos dos veículos, motoristas e monitores que irão efetuar o transporte dos alunos, com a apresentação:

- a) da Carteira Nacional de Habilitação na categoria de no mínimo letra "D";
- b) comprovante de curso específico de transporte escolar (Certificado ou Carteira do curso);
- c) os documentos dos veículos que efetuarão o transporte;
- d) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Autorização para Circulação de Veículo Escolar (Portaria nº 174/99 do DETRAN – 27/01/99, c/c artigos 136, 137, 138 e 230, inc. XX do C.T.B.), que habilita o veículo e o condutor para transporte de escolares;
- f) cópia de documento com foto dos monitores;

5.1.5.4 - Declaração de ciência das linhas, tanto quanto da quilometragem, local das escolas, horários e períodos em que deverão ser cumpridos no transporte Objeto da Licitação, os quais fazem parte integrante e em anexo a este edital.

5.1.5.5 - Declaração de que fica obrigada e responsável pela manutenção de seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, cuja cópia será parte integrante do contrato.

5.1.5.6 Os documentos comprobatórios que constam dos itens 5.1.5.2 ao 5.1.5.5 deverão ser apresentados NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede



ou do domicílio do interessado, ou ainda emitidos via internet e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto os compromissos e declarações a serem firmados pela concorrente que deverão ser confeccionados em papel timbrado, devendo constar a assinatura do representante legal e estar datados.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.1.1 a 5.1.5;

6.6- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 5.1.2.7 e seguintes deste edital.

6.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de **menor preço** e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.1.1- **PARA EFEITO DE SELEÇÃO SERÁ CONSIDERADO O VALOR DO KM RODADO.**

7.6.1.2 - **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes**, inferiores à proposta de menor preço observada, a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,02 (dois centavos de real)** por km/rodado.

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três, incluindo a de menor preço**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.9.2.1- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

7.9.2.2- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II).



7.9.2.4- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.3- Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).

7.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

7.13- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço por Item, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

7.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 5.1.2.7 e seguintes deste edital.

7.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.3- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor do certame**.

7.15.1- Se a oferta de menor preço por item não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.16- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- Com antecedência de até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2- As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, **dirigidas ao subscritor deste Edital**.

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor por item e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de protocolos, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, **dirigidas ao subscritor deste edital**, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

8.4.6- Os atos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO VII**.

9.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Departamento de Licitação verificará a situação



por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.3- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito.

9.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 100, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.5 - **O contrato terá vigência de 06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, sendo computado nesse período o quantitativo de 110 (cento e dez) dias letivos, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Taquarituba/SP.

10 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - VEÍCULOS:

- a) VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES
- b) NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO;
- c) Registro como veículo de passageiros;
- d) Trazer em sua lataria faixa horizontal com os dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme legislação;
- e) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f) Bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- g) Com tacógrafo em uso;
- h) Com extintor de incêndio compatível para o veículo;
- i) Saídas de emergência;



- j) Informar em placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Taquarituba;
- k) O veículo também deverá possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;
- l) Horário de chegada será de no máximo 10 (dez) minutos antes do início da aula;
- m) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais;
- n) Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato.

10.2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:

a) O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos e usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intactas quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo à integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar os alunos.

b) Todas estas características serão verificadas pela Comissão de Acompanhamento – por meio de agentes qualificados, pelo menos 02 (dois) dias antes de o veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo.

c) Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 02 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

10.3 - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEÍCULO

a) O veículo deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

10.4 - DOS DOCUMENTOS DO CONDUTOR E MONITOR:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Comprovação de registro dos monitores e dos motoristas, mediante a apresentação do contrato de trabalho (CTPS), devendo, ainda, comprovar mensalmente o pagamento da remuneração desses funcionários, mediante a apresentação dos holerites, e por fim a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

e) Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor;

f) Certidão de Antecedentes Criminais dos condutores dos veículos, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

g) Caso haja necessidade de troca de condutor, deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ocorrer somente após autorização do município, ao passo que em situações emergenciais, a CONTRATADA deverá manter motoristas suplentes à disposição da CONTRATANTE.

10.5 – DA PANDEMIA:

- Considerando a declaração da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, de 11/03/2020, PANDEMIA (SARS-COV-2):



- a) Todos os monitores receberão orientações sobre como desinfetar instalação e superfícies de forma adequada;
- b) A empresa vencedora distribuirá aos monitores e motoristas equipamentos de proteção adequados como: Máscaras faciais, luvas, álcool em gel ou soluções desinfetantes para as mãos e termômetro infravermelho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho;
- c) Será necessária a aferição de temperatura dos colaboradores e alunos antes do início de cada expediente, caso ultrapasse 37.8 °C não poderá utilizar o transporte;
- d) Todos os monitores e motoristas serão orientados pela Coordenadoria Municipal da Educação após a assinatura do contrato;

10.5.1 - Devido à incerteza da Pandemia que o mundo todo está passando, caso haja um aumento nos casos, suspensão ou alteração no calendário do ano letivo, o contrato poderá ser suspenso sem aviso prévio e sem incidência nenhuma indenização, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

10.6 - DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) Os serviços ficarão sempre sob o controle da Contratante através da Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- b) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.
- c) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada à Coordenadoria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- d) O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por Comissão devidamente instituída pelo Prefeito Municipal.
- e) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- f) A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- g) A empresa deverá, ainda, ser cadastrada na ARTESP e possuir seguro passageiro.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado pela Prefeitura Municipal, à vista, mensalmente, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do serviço, atestada no setor competente e empenhada no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

11.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.



11.3 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

11.4 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

180

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |
| 12.361.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.361.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.30.00..... | MATERIAL DE CONSUMO |
| 0.02.00.....220.001..... | Secretaria Estadual – Transp. Escolar |

181

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |
| 12.361.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.361.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.30.00..... | MATERIAL DE CONSUMO |
| 0.05.00.....220.002..... | Convênio - PNATE |

185

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |
| 12.361.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.361.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.39.00..... | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 0.01.00.....220.000..... | ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades |

196

| | |
|------------|-------------------------------------|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |



| | |
|----------------------------|---|
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.365..... | Educação Infantil |
| 12.365.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.365.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.39.00..... | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 0.01.00.....212.000..... | EDUC. INFANTIL-CRECHE – Convênios/entidades |

197

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.365..... | Educação Infantil |
| 12.365.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.365.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.39.00..... | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 0.01.00.....213.000..... | EDUC. INFANTIL-PRÉ-ESCOLA – Convênios/entidades |

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 3.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6- Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de



contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá **prestar garantia correspondente a 5% sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

14.1.1 - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.

14.1.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

14.1.3 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observando o disposto legal.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Prefeitura Municipal de Taquarituba, Departamento de Licitação, na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, CEP: 18.740-000, de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 17h00, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou no site www.taquarituba.sp.gov.br ou e-mails: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

15.2 - A Prefeitura do Município de Taquarituba/SP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Taquarituba/SP, 20 de janeiro de 2022.

Rosildo Donizeti dos Santos
Coordenador Municipal de Transportes e Compras



ANEXO I

OBJETO: DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 004/2022

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificação contida no Anexo I do Edital”.

ITINERÁRIO E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Itinerário a ser percorrido pela proponente contratada e demais exigências:

- Veículos com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e em bom estado de conservação;
- A empresa contratada deverá fornecer a documentação dos veículos e de seus condutores, os quais deverão apresentar capacitação em cursos de transporte escolar e coletivo;
- A empresa deverá, ainda, ser cadastrada na ARTESP e possuir seguro passageiro.

LOTE 01 - VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES E NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO – 7.408 KM POR DIA:

Linha 01 - Bairro dos Neves passa pelo Sitio Luiza, Santa Rosa para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida”, E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva”, e “E. E. José Penna”. Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 66,00 km diários.

Linha 02 - Bairro dos Neves passa pelo Sitio Santo Antônio, São Pedro, Palmeiras, São Luiz, Lajeado (entrada) para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida”, E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva”, e E. E. “José Penna”. Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 40,00 km diários.

Linha 03 - Bairro do Pico para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” e “E.E. José Penna”. Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 60,00 km diários.

Linha 04 - Bairro Palmital, do Pedregulho, passando pelo Bairro da Várzea, Bairro Garbelotti, Baianos, Rolim, Barreiro para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida”, E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” e E. E. “José Penna” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h20).

Extensão: 88,00 Km diários.

Linha 05 - Bairro Palmital passando pelo Bairro da Várzea, Bairro Barreiro, Bairro dos Baianos e Rolim para: E. M. “Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes”- Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 100,00 Km diários.



Linha 06 - Bairro Costa II, passando pelo Bairro Pio, Sitio São João para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Profº Dimas Mozart e Silva" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 07 - Bairro do Medonho, Serrinha, passando pelo Bairro dos Nunes com destino a: E. E. Prof. Guido Dias de Almeida" e "E. E. José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (1400h).

Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 08 - Bairro Medonho passando pelo Bairro dos Nunes, Fazenda Zé Rosa, Moacir Gomes, Gioconda e Fazenda Dois Irmãos para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 09 - Bairro das Palmeiras passando pelo Bairro Nunes para: E. E. "Profº Guido Dias de Almeida" e E.E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 10 - Bairro Palmeiras, Bairro Matão passando pelo Bairro Muniz, pela Fazenda Esperança, Fazenda do PEPE para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: Manhã (07h00) – Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 106,00 km diários.

Linha 11 - Bairro Muniz, Bairro Soares com destino a: E. E. "Profº. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 88,00 km diários.

Linha 12 - Bairro Queimadão passando pelo Bairro dos Campos, Estiva e Lageado, Fazendo Cateto, Chácara Sto. Antonio para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 40,00 Km diários.

Linha 13 - Bairro Queimadão passando pelo Bairro do Barreiro – Sitio Santa Marina, Sitio São João para: E. M. "Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" - Período: manhã (07h00h) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 92,00 Km diários.

Linha 14 - Bairro do Leite passando pela Fazenda Sprit, Bairro Lageado para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 72,00 Km diários.

Linha 15 - Bairro do Costa I e Costa II com destino a: E. E. "Profº Guido Dias de Almeida", E. E. "Profº Dimas Mozart e Silva" e E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 78,00 Km diários.

Linha 16 – Bairro do Costa I – Costa II – Queimadão, Chácara Lageado, Yoshida e Fazenda Belei para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 78,00 Km diários.



Linha 17 - Bairro do Matão passando pelo Soares e Fazenda do PEPE para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 60,00 Km diários.

Linha 18 - Bairro da Barra – Pico e Serrinha para: E. E. "Prof^o Guido Dias de Almeida", E. E. "Prof^o Dimas Mozart Silva" e E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 28,00 Km diários.

Linha 19 - Bairro do Pico e Serrinha para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida", E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" e E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 112,00 km diários.

Linha 20 - Bairro Queimadão passando pelo Diogo, Lageado, Sedrinha, Yoshida II, Fazenda Patriarca, para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 82,00 km diários.

Linha 21 - Bairro do Costa II, Bairro do Pio, São João, Nossa Senhora Aparecida, São Bento, Meu Cantino, Macacá, para: E. M. "Prof^a Virginia O. Mascarenhas de Moraes" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 84,00 Km diários.

Linha 22 - Bairro Barreiro passando pelo Bairro da Várzea, Fazenda do Barreiro para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida", E. E. "José Penna" e E. E. "Prof^o Dimas Mozart Silva" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 60,00 km diários.

Linha 23 - Bairro da Várzea, Bairro dos Neves, Chácara do Roquinho para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva", E. M. "Prof^a Virginia O. Mascarenhas de Moraes" e ETEC – Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 56,00 Km diários.

Linha 24 - Bairro Lajeado (Caribé), Bairro dos Cunhas, Usina para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva", E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 30,00 km diários.

Linha 25 - Bairro do Campos e Lajeado para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00). Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 64,00 km diários.

Linha 26 - Bairro dos Campos até o sítio do João Firino, Lajeado para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Manhã (07h00) Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 52,00 km diários.

Linha 27 - Bairro do Pico, passando pelo Lajeado, Caixa da Água, Pavan para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 80,00 km diários.



Linha 28 - Bairro dos Baianos passando pelo Bairro do Barreiro, pelo Pedregulho para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 29 - Bairro dos Rochas passando pela SP 255, Sitio Palmital, Chácara Moacir, Sta. Casa para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 34,00 km diários.

Linha 30 - Bairro do Medonho passando pelo Bairro da Serrinha, Fazenda Dois Irmãos, Bairro dos Nunes para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 90,00 Km diários.

Linha 31 - Bairro da Serrinha, Fazenda PEPE, Bairro dos Nunes e Muniz e Soares para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 86,00 Km diários.

Linha 32 - Bairro do Pico, Chácara Paulinho do Avião para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 60,00 Km diários.

Linha 33 - Bairro do Queimadão, Estiva e Campos para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 46,00 Km diários.

Linha 34 - Bairro do Barreiro passando pelo Bairro do Pedregulho e Bergamo para: E. M. "Profª. Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 92,00 Km diários.

Linha 35 - Bairro do Barreiro passando pelo Bairro do Pedregulho, Baianos e Várzea para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" e APAE - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 94,00 Km diários.

Linha 36 - Bairro do Cunha passando pela Vicinal, Orvalino da Costa, Lixão, Sitio Amarleto para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" e E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 70,00 km diários.

Linha 37 - Bairro do Muniz e Lajeado para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 62,00 km diários.

Linha 38 - Bairro do Muniz e Nunes para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 82,00 km diários.



Linha 39 - Bairro do Aleixo passando pela SP 249, Cerâmica São Pedro, Olaria Soldera, para: E. M. "Profª Celia de Castilhos Ferreira" e Projeto Social - Período: manhã (07h00) – Retorno ao Bairro (12h00).

Extensão: 84,00 Km diários.

Linha 40 - Bairro do Aleixo passando pela SP 249, Cerâmica São Pedro, Olaria Soldera, para: E. E. "José Aparecido Castelucci" - Período: Manhã (07h00) – Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 80,00 Km diários.

Linha 41 - Bairro do Aleixo passando pela SP 249, Cerâmica São Pedro, Olaria Soldera, para E. E. "José Aparecido Castelucci" - Período: noturno (19h00) – Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 66,00 Km diários.

Linha 42 - Bairro do Porto passando pela SP 255, Chácara do Yoshida, Posto Incospel, Estância Gabriel, Chácara Gabriel, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: noturno (19h00) – Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 64,00 km diários.

Linha 43 - Sítio Lourenço, Olaria, para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 16,00 km diários.

Linha 44 - Bairro do Porto passando pela SP 255, Chácara do Yoshida, Posto Incospel, Estância Gabriel, Chácara Gabriel, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) – Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 40,00 km diários.

Linha 45 - Bairro Queimadão passando pelo Bairro dos Campos, Estiva e Lajeado, Estância Nossa Senhora Aparecida, Chácara Sto. Antonio para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: manhã (07h00h) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 66,00 Km diários.

Linha 46 - Bairro Centro passando pela Rodoviária, Bairro Sta. Virginia passando pelo Bairro Pedro Barros, pela Avenida Gov. Mario Covas, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida"- Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 20,00 Km diários.

Linha 47- Bairro Centro passando pela Rodoviária, Bairro Sta. Virginia passando pelo Bairro Pedro Barros, pela Avenida Gov. Mario Covas, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h00) - Retorno ao Bairro (21h15).

Extensão: 22,00 Km diários.

Linha 48 – Bairro Centro passando pela Rodoviária, Bairro Sta. Virginia passando pelo Bairro Pedro Barros, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. M. "Julieta Trindade Evangelista" - Período: Noturno (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 26,00 Km diários.



Linha 49 - Bairro Centro passando pelo Bairro Sta. Virginia, Bairro Pedro Barros, Bairros Sta. Rita I e II, para: E. E. "José Pires de Carvalho" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 20,00 km diários.

Linha 50 - Bairro Centro passando pelo Bairro Sta. Virginia, Bairro Pedro Barros, com destino a: E. M. "Profª Maria de Lourdes Medeiros Rolim dos Santos" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h30).

Extensão: 14,00 km diários.

Linha 51 - Bairro neves, Sitio Anísio, Bairro Aleixo, para: E. E. "José Penna" e E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Noite (19h00) - Retorno ao bairro (23h00).

Extensão: 48,00 km diários.

Linha 52 - Yoshida, Sitio Baiano, Sale, para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" e E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 44,00 km diários.

Linha 53 - Bairro Centro passando pelo Bairro Sta. Virginia, Bairro Pedro Barros, com destino a: E. M. "Profª Maria de Lourdes Medeiros Rolim dos Santos" - Período: Tarde (12h30) - Retorno ao Bairro (17h30).

Extensão: 14,00 km diários.

Linha 54 - E. E. "José Penna" Retorno ao Bairro dos Neves, passando pelo Sitio Luiza, Santa Rosa. Período: Tarde (16h45).

Extensão: 66,00 km diários.

Linha 55 - Bairro do Neves, passa pelo Sitio Luiza, Santa Rosa para: E. M. "Julieta Trindade Evangelista", E. M. "Prof.ª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" e E. M. "Profª Consuello Monteiro Gonçalves" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 66,00 km diários.

Linha 56 - Bairro dos Neves passa pelo Sitio Luiza, Santa Rosa para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva". Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 66,00 km diários.

Linha 57 - Bairro dos Neves passa pelo Sitio Santo Antônio, São Pedro, Palmeiras, São Luiz, Lajeado (entrada) para: E. M. "Julieta Trindade Evangelista" e E. M. "Prof.ª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 40,00 Km diários.

Linha 58 - Bairro do Pico para: E. E "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 60,00 km diários.

Linha 59 - Bairro do Pico para: E. M. "Julieta Trindade Evangelista", e E. M. "Prof.ª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 60,00 km diários.



Linha 60 - Bairro do Pico para E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).
Extensão: 60,00 km diários.

Linha 61 - Bairro Palmital, do Pedregulho, passando pelo Bairro da Várzea, Bairro Garbelotti, Baianos, Rolim, Barreiro para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).
Extensão: 88,00 Km diários.

Linha 62 - Bairro Palmital, do Pedregulho, passando pelo Bairro da Várzea, Bairro Garbelotti, Baianos, Rolim, Barreiro, para: E. E. "José Penna" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).
Extensão: 88,00 Km diários.

Linha 63 - Bairro Costa II, passando pelo Bairro Pio, Sitio São João para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Profª Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).
Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 64 - Bairro do Medonho, Serrinha, passando pelo Bairro dos Nunes, para: E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).
Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 65 - Bairro do Medonho, Serrinha, passando pelo Bairro dos Nunes, para: E. M. "Prof. Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).
Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 66 - Bairro do Medonho, Serrinha, passando pelo Bairro dos Nunes, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).
Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 67 - Bairro Medonho passando pelo Bairro dos Nunes, Fazenda Zé Rosa, Moacir Gomes, Gioconda e Fazenda Dois Irmãos para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).
Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 68 - Bairro Medonho passando pelo Bairro dos Nunes, Fazenda Zé Rosa, Moacir Gomes, Gioconda e Fazenda Dois Irmãos, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).
Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 69 - Bairro das Palmeiras passando pelo Bairro Nunes para: E. E. "Profª Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).
Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 70 - Bairro das Palmeiras passando pelo Bairro Nunes, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" e APAE - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).
Extensão: 82,00 Km diários.



Linha 71 - Bairro Palmeiras, Bairro Matão, passando pelo Bairro Muniz, pela Fazenda Esperança, Fazenda do PEPE, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" – Período: manhã (07h00) – Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 72 - Bairro Palmeiras, Bairro Matão, passando pelo Bairro Muniz, pela Fazenda Esperança, Fazenda do PEPE, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" – Período: Tarde (07h00) – Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 106,00 Km diários.

Linha 73 - Bairro Muniz, Bairro Soares, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 88,00 Km diários.

Linha 74 - Bairro Muniz, Bairro Soares, para: E. E. "Profº. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 88,00 km diários.

Linha 75 - Bairro Queimadão, passando pelo Bairro dos Campos, Estiva e Lageado, Fazendo Cateto, Chácara Sto. Antonio para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 40,00 Km diários.

Linha 76 - Bairro Queimadão passando pelo Bairro dos Campos, Estiva e Lageado, Fazendo Cateto, Chácara Sto. Antonio para: E. M. "Profª Consuello Monteiro Gonçalves" e E. M. "Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" - Período: manhã (07:00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 40,00 Km diários.

Linha 77 - Bairro do Leite passando pela Fazenda Sprit, Bairro Lageado para: E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 72,00 Km diários.

Linha 78 - Bairro do Leite passando pela Fazenda Sprit, Bairro Lageado, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" e APAE - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 72,00 Km diários.

Linha 79 - Bairro do Leite passando pela Fazenda Sprit, Bairro Lageado para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 72,00 Km diários.

Linha 80 - Bairro do Costa I e Costa II, para: E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 78,00 Km diários.

Linha 81 - Bairro da Barra – Pico e Serrinha, para: E. E. "José Penna" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 28,00 Km diários.



Linha 82 - Bairro da Barra – Pico e Serrinha para: E. E. “Profº Guido Dias de Almeida” e E. E. “Profº Dimas Mozart Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 28,00 Km diários.

Linha 83 - Bairro do Pico e Serrinha, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida”, e E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 102,00 km diários.

Linha 84 - Bairro do Pico e Serrinha, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Noite (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 74,00 km diários.

Linha 85 - Bairro Queimadão passando pelo Diogo, Lageado, Sedrinha, Yoshida II, Fazenda Patriarca, para: E. M. “Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio”, E. M. “Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes” e E. M. “Profª Consuello Monteiro Gonçalves” – Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 82,00 km diários.

Linha 86 - Bairro Queimadão passando pelo Diogo, Lageado, Sedrinha, Yoshida II, Fazenda Patriarca, para: E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 82,00 km diários.

Linha 87 - Bairro Barreiro passando pelo Bairro da Várzea, Fazenda do Barreiro, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” e E. E. “Profº Dimas Mozart Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 60,00 km diários.

Linha 88 - Bairro Barreiro passando pelo Bairro da Várzea, Fazenda do Barreiro, para: E. E. “José Penna”, e E. E. “Profº Dimas Mozart Silva” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 60,00 km diários.

Linha 89 - Bairro Lajeado (Caribé), Bairro dos Cunhas, Usina, para: E. M. “Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes” - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 30,00 km diários.

Linha 90 - Bairro Lajeado (Caribé), Bairro dos Cunhas, Usina, para: E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” e E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 30,00 km diários.

Linha 91 - Bairro dos Campos e Lajeado, para: E. M. “Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio”, E. M. “Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes” e E. M. “Julietta Trindade Evangelista” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 64,00 km diários.

Linha 92 - Bairro dos Campos e Lajeado, para: E. E. “José Penna”. Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 64,00 km diários.



Linha 93 - Bairro dos Campos até o sítio do João Firino, Lajeado, para: E.M. “Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 52,00 Km diários.

Linha 94 - Bairro dos Campos até o sítio do João Firino, Lajeado, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 52,00 km diários

Linha 95 - Bairro do Pico, passando pelo Lajeado, Caixa da Água, Pavan, para: E. M. “Julieta Trindade Evangelista” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 80,00 Km diários.

Linha 96 - Bairro do Pico, passando pelo Lajeado, Caixa da Água, Pavan, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 80,00 km diários.

Linha 97 - Bairro dos Rochas, passando pela SP 255, Sitio Palmital, Chácara Moacir, Sta. Casa, para: E. E. “Profª. Guido Dias de Almeida” e E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 34,00 km diários.

Linha 98 - Bairro dos Rochas, passando pela SP 255, Sitio Palmital, Chácara Moacir, Sta. Casa, para: E. M. “Julieta Trindade Evangelista” e E. M. “Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 34,00 Km diários.

Linha 99 - Bairro do Barreiro, passando pelo Bairro do Pedregulho, Baianos e Várzea, para: E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 94,00 km diários.

Linha 100 - Bairro do Cunha, passando pela Vicinal Orvalino da Costa, Lixão, Sitio Amarleto, para: E. M. “Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes” e E. M. “Profª Consuello Monteiro Gonçalves” - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 70,00 Km diários.

Linha 101 - Bairro do Cunha, passando pela Vicinal Orvalino da Costa, Lixão, Sitio Amarleto, para: E. E. “Prof. Dimas Mozart e Silva” e E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 70,00 km diários.

Linha 102 - Bairro do Muniz e Lajeado, para: E. E. “José Penna” - Período: Manhã (07h00) Retorno ao Bairro (16h45).

Extensão: 62,00 km diários.

Linha 103 - Bairro do Muniz e Lajeado, para: E. E. “Prof. Guido Dias de Almeida” - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 62,00 km diários.



Linha 104 - Bairro do Muniz e Lajeado, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" e E. M. "Julieta Trindade Evangelista" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 62,00 Km diários.

Linha 105 - Bairro do Muniz e Nunes, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 82,00 Km diários.

Linha 106 - Bairro do Muniz e Nunes, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 82,00 km diários.

Linha 107 - Sitio Lourenço, Olaria, para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 16,00 km diários.

Linha 108 - Sitio Lourenço, Olaria, para: E. M. "Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 16,00 km diários.

Linha 109 - Bairro do Porto, passando pela SP 255, Chácara do Yoshida, Posto Incospel, Estância Gabriel, Chácara Gabriel, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (14h00).

Extensão: 40,00 km diários.

Linha 110 - Bairro Queimadão, passando pelo Bairro dos Campos, Estiva e Lajeado, Estância Nossa Senhora Aparecida, Chácara Sto. Antônio, para: E. M. "Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio" - Período: manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 66,00 Km diários.

Linha 111 - Yoshida, Sitio Baiano, Salé, para: E. E. "Prof. Dimas Mozart e Silva" e E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" - Período: Tarde (14h15) - Retorno ao Bairro (21h45).

Extensão: 44,00 km diários.

Linha 112 - Yoshida, Sitio Baiano, Salé, para: E. M. "Profª Virginia O. Mascarenhas de Moraes" e E. M. "Profª Consuello Monteiro Gonçalves" - Período: Manhã (07h00) - Retorno ao Bairro (12h20).

Extensão: 44,00 km diários.

Linha 113 - Avenida Mario Covas, Vila São Vicente, Vila Mendes, Carlos Eduardo, Bairro Amélia, Bairro Ouro Branco e Centro, para: E. E. "Prof. Guido Dias de Almeida" e E. M. "Julieta Trindade Evangelista" - Período: Noturno (19h00) - Retorno ao Bairro (23h00).

Extensão: 16,00 km diários.

NOTA I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS PELO TRANSPORTE ESCOLAR:

E. E. "PROF. GUIDO DIAS DE ALMEIDA"

Rua Maria Madalena Gabriel, 115, Centro - (14) 3762-2333



E. E. "PROF. DIMAS MOZART E SILVA"

Rua Manoel Joaquim Mendes, 661, Vila São Vicente – (14) 3762-1444/1818

E. E. "JOSÉ PENNA"

Rua 24 de dezembro, 559, Centro – (14) 3762-1603/1105/2611

E. E. "JOSÉ APARECIDO CASTELUCCI"

Rua Jose Maria Tomazi, s/n, Bairro dos Aleixos – (14) 3762-2122/2029

E. E. "JOSÉ PIRES DE CARVALHO"

Rua Pedro Sia, 190, Vila Santa Rita de Cássia – (14) 3762-2843

E. M. E. I. "PROFª JACYRA LOPES RODRIGUES" – ED. INFANTIL

Rua Olimpio Gomes de Camargo, 40, Vila Santa Rita de Cássia – (14) 3762-1988

E. M. "PROFª CELIA DE CASTILHOS FERREIRA"

Rua José Maria Tomazi, s/n, Bairro dos Aleixos – (14) 3762-2987

E. M. "PROFª MARIA ESTHER DI PASCHOAL"

Rua Acácio Gomes, 877, Conjunto Habitacional Pedro Barros – (14) 3762-3173

E. M. "PROFª MARIA DE LOURDES MEDEIROS ROLIM DOS SANTOS"

Rua Ângelo de Oliveira, 534, Vila Santa Rita de Cássia – (14) 3762-3015

E. M. "PROFª VIRGINIA OTILIA MASCARENHAS DE MORAES"

Rua Joaquim Manoel Mendes, 471, Vila São Vicente – (14) 3762-1526

E. M. "PROFª BERNADETE DE LOURDES GOMES CLAUDIO"

Rua Joel Gomes, 06, Novo Centro – (14) 3762-2848

E. M. "PROFª JULIETA TRINDADE EVANGELISTA"

Av. Cel. João Quintino, 513, Centro – (14) 3762-1029/2909

E. M. E. I. "AUREA LAMARCA"

Rua Manoel Roberto, 235 – Vila Ouro Branco – (14) 3762-3849

E. M. "PROFª CONSUELLO MONTEIRO GONÇALVES"

Rua Angelino Pinto Gonçalves, 318, CDHU Amélia Firmo de Melo – (14) 3762-3999

A. P. A. E. "TAQUARITUBA"

Rua Itapetininga, 128 - Vila São Vicente – (14) 3762-1629

ETEC CENTRO PAULA SOUZA (ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL)

Prof.ª TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS

Rua São Benedito, 484, Centro – (14) 3762-1755



NOTA II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS:

MUNICIPAIS

- Horário de funcionamento das escolas no período da Manhã: das 07h00 às 12h20.
- Horário de funcionamento das escolas no período da Tarde: das 12h30 às 17h50.
- Horário de funcionamento das escolas no período Noturno: das 19h00 às 23h00.

ESTADUAIS

- Horário de funcionamento das escolas no período da Manhã: das 07h00 às 16h45 (E. E. "JOSÉ PENNA" e E. E. "JOSÉ PIRES DE CARVALHO").
- Horário de funcionamento das escolas no período da Manhã: das 07h00 às 14h00 (E. E. "PROF. GUIDO DIAS DE ALMEIDA", E. E. "PROF. DIMAS MOZART E SILVA" e E. E. "JOSÉ APARECIDO CASTELUCCI").
- Horário de funcionamento das escolas no período da Tarde: das 14h15 às 21h15 (E. E. "PROF. GUIDO DIAS DE ALMEIDA", E. E. "PROF. DIMAS MOZART E SILVA" e E. E. "JOSÉ APARECIDO CASTELUCCI").
- Horário de funcionamento das escolas no período Noturno: das 19h00 às 23h00 (E. E. "PROF. GUIDO DIAS DE ALMEIDA").

NOTA III - Os alunos não poderão ficar mais que uma hora e meia dentro dos veículos, seja no embarque ou na entrega. Também não poderão ser embarcados no período da manhã antes 05h40. Após a saída da escola o aluno não poderá ultrapassar o limite de 20 minutos de espera para o embarque de volta para casa.

NOTA IV - Para todas as linhas no período de manhã e tarde será obrigatório o acompanhamento de monitor.

NOTA V - A contratada deverá prestar os serviços de transporte diariamente, de acordo com o calendário escolar a ser disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Educação de Taquarituba, com segurança e bom atendimento aos alunos, atender às normas legais vigentes, ter veículo suficiente para o transporte, não podendo em hipótese alguma deixar de levar ou trazer os alunos, possuir seguro contra acidentes pessoais e contra terceiros (seguro passageiro), devendo apresentar cópia na assinatura do contrato, bem como cópia do certificado do veículo para comprovar a capacidade de lugares e ano do veículo.

NOTA VI - A contratada deverá deixar veículos reservas à disposição do mesmo padrão, no caso de os veículos oficiais entrarem em manutenção por qualquer motivo que seja ou sofrerem qualquer avaria durante o trajeto que os impeça de concluírem seu percurso, visando à chegada dos alunos em seu destino com segurança e no horário marcado.

NOTA VII - Deverá ser apresentado o documento de autorização da ARTESP para transporte de passageiros e seguro dos veículos (oficiais e reservas), no momento da assinatura do contrato.

NOTA VIII - A Contratante se reserva no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem prevista, bem como suprimi-las de acordo com as necessidades dos serviços ou que o interesse público assim exigir, sem que isso resulte em qualquer direito de reclamação ou indenização, bem como proceder à vistoria dos veículos quando lhe convier.

NOTA IX - A Contratante se responsabiliza por realizar a instalação de rastreadores em todos os veículos da empresa Contratada no momento de assinatura do contrato, para fins de verificação da quilometragem rodada ao final de cada mês e do respectivo faturamento.



NOTA X – DA PANDEMIA:

- Considerando a declaração da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, de 11/03/2020, PANDEMIA (SARS-COV-2):

a) Todos os monitores receberão orientações sobre como desinfetar instalação e superfícies de forma adequada;

b) A empresa vencedora distribuirá aos monitores e motoristas equipamentos de proteção adequados como: Máscaras faciais, luvas, álcool em gel ou soluções desinfetantes para as mãos e termômetro infravermelho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho;

c) Será necessária a aferição de temperatura dos colaboradores e alunos antes do início de cada expediente, caso ultrapasse 37.8 °C não poderá utilizar o transporte;

d) Todos os monitores e motoristas serão orientados pela Coordenadoria Municipal da Educação após a assinatura do contrato;

e) Devido à incerteza da Pandemia que o mundo todo está passando, caso haja um aumento nos casos, suspensão ou alteração no calendário do ano letivo, o contrato poderá ser suspenso sem aviso prévio e sem incidência nenhuma indenização.

| | | |
|--------------------------------------|---|-----------------|
| MÉDIA DE PREÇO* KM/RODADO | VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES E NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO | R\$ 5,33 |
|--------------------------------------|---|-----------------|

* Com base em cotações de preços juntadas ao processo.

Taquarituba/SP, 20 de janeiro de 2022.

Rosildo Donizeti dos Santos
Coordenador Municipal de Transportes e Compras



ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificação contida no Anexo I do Edital”.

| | | |
|----------------------|-------------|------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| e-mail: | | CNPJ nº |

| ITEM | DESCRIÇÃO | DIAS LETIVOS | KM TOTAL/DIA | KM TOTAL/ANO (A) | VALOR KM RODADO (B) |
|--|--|--------------|--------------|------------------|---------------------|
| 01 | “Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificações abaixo”. | 110 DIAS | 7.408 | 814.880 | R\$ _____ |
| VALOR GLOBAL – 110 DIAS LETIVOS (A x B) | | | | | R\$ _____ |

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:

Assinatura:

Nome do Representante:

Identidade nº: _____

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do contrato, no caso de ser uma das licitantes vencedoras do certame (cláusula 4.2, alínea “e”, do edital).

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO III - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Euxxxxxxxx..... (nome completo), RG nº.xxxxxxxx....., representante legal daxxxxxxxx..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.xxxxx....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 002/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ENTREGAR AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

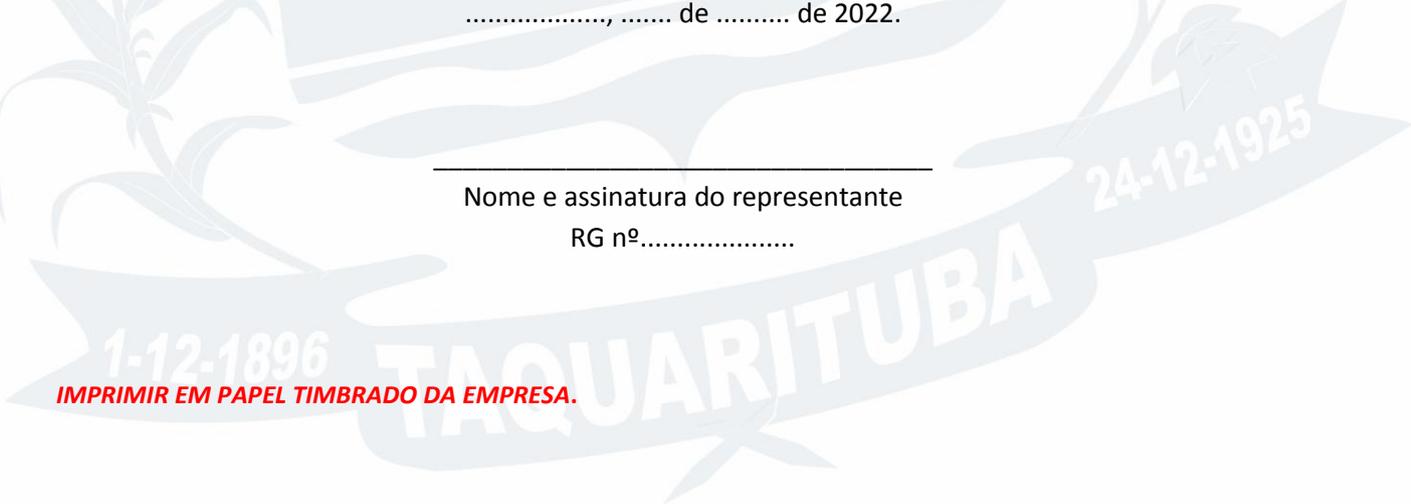
DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....XXXX.....,.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXX..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....XXXXXXXXXXXXXXXX....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....XXXXXXXXXXXXXXXX..... e do CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXX....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:xxxxxxxxx....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxx....., nºxxxxx....., bairroxxxxxxxxx....., na cidade dexxxxxxxxxxxxxxxxx....., Estado dexxxxxxxxxxxxxxxxx....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)xxxxxxxxxxxxxxxxx.....,xxxxxxxxxxxxxxxxx..... (nacionalidade), (estado civil),xxxxxxxxxxx... (profissão), portador(a) do RG nºxxxxxxxxxxx.... e do CPF nºxxxxxxxxx....., residente e domiciliado na Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxx....., nº , na cidade dexxxxxxxxxxxxxxxxx....., Estado dexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx....., -----

OUTORGADO: Sr. (a)xxxxxxxxx.....,xxxxxxxxxxxxxxxxx.... (nacionalidade),xxxxxxxxx..... (estado civil),xxxxxxxxxxxxxxxxx... (profissão), portador(a) do RG nºxxxxxx.... e do CPF nºxxxxxxxxxxx..., residente e domiciliado na Ruaxxxxxxxxx....., nº ..xxxx.x..., bairroxxxxxxxxx....., na cidade dexxxxxxxxxxxxxxxxx....., Estado dexxxxxxxxxxxxxxxxx...; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, da Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2022.

Outorgante (Carimbo)

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

PROCESSO ADM. LICITATORIO nº 004/2022

A _____xxxxxxx____, inscrita no CNPJ sob o nº _____xxxxxxxxx____, com sede _____xxxxxxxxx____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____xxxxxxxxx____, portador(a) do RG nº _____xxxxxxxxx____ CPF _____xxxxxxxxx____, DECLARO, sob as penas da lei, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

(carimbo)

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ENTREGAR AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA-SP E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua:.....xxxxx, nº ..xxxxx..., nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxx....., neste ato representada por seu, Sr.....xxxxx..., nacionalidade xxxx, estado civil xxxx, residente e domiciliado àxxxxxxxxxxxxx..., cidadexxxxx..., RG nº.....xxxxx..... CPF/MF.....xxxxxxxxx..., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado com sede naxxxxx.....xxxxx....., nº, cidade dexxxxx....., Estadoxxxxxxxxx....., inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxxx....., neste ato representada por seuxxxxxxxxx..... Sr.xxxxx....., nacionalidade.....xxxxx..., estado civil.....xxxxxxxxx....., profissão.....xxxxx....., residente e domiciliado na cidade dexxxxx....., a Ruaxxxxx..., nºxxxxx....., portador do RG nºxxxxx..., CPF/MF nºxxxxx... a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços devidamente autorizado mediante Processo Administrativo Licitatório nº 004/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 040/2006, de 06 de abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, proposta da CONTRATADA, do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO E DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 004/2022, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, adjudicado e homologado em ____/____/____, que são parte integrante deste instrumento.

1.2 - O presente contrato tem por objetivo a: *“Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificação contida no Anexo I do Edital”.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

2.1 - A CONTRATADA utilizará para o transporte de alunos objeto deste contrato, os veículos conforme documentos apresentados nesta data, comprometendo-se a mantê-lo de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos.

3.2 - A CONTRATADA não poderá sublocar o transporte dos alunos nem substituir o motorista sem expresse consentimento da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de necessidade de substituição eventual ou temporária do motorista, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento solicitando autorização junto à Prefeitura, justificando os motivos da substituição, e acompanhado da documentação, de forma a comprovar a qualificação do motorista substituído.

3.4 - O descumprimento da exigência prevista no item anterior sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta adjudicada.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Compete à CONTRATANTE:

I – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado

II – Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

III – Fornecer a relação dos alunos contemplados com o transporte escolar gratuito, sendo que qualquer alteração do roteiro será por conta e risco da CONTRATADA, descabendo qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, salvo alteração contratual, a qual deverá ser efetivada nos termos da Lei n. 8.666/93.

IV – No direito de fiscalizar e vistoriar o veículo, as boas condições do mesmo, como também os condutores, sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se:

I – Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

II – Manter motorista habilitado, que não poderá: dar caronas a terceiros, apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, sendo civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pelos pagamentos de eventuais indenizações devidas.

III – Obedecer rigorosamente os horários previstos e predominantes, fixados pela Coordenadoria Municipal de Educação, que atendam as condições de entrada e saída dos alunos, considerando que os alunos deverão ser entregues na escola com no máximo 10 (dez) minutos de antecedência do horário de entrada em sala de aula.



IV – Comprometer-se a transportar os alunos em horário especial nos dias de feriados e de festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar. O presente contrato exclui os períodos de férias escolares, conforme estabelece o calendário do ano letivo.

V – Se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços com o veículo habitual, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua conta.

VI – Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal incidente na presente contratação.

VII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

IX – Informar à Coordenadoria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço, telefone, outros, do motorista responsável pelo transporte.

X – Apresentar sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT), bem como, mantê-lo em vigor.

XI - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como transporte de passageiros, sendo responsável pelas despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

XII - Durante a vigência do contrato, apresentar à Coordenadoria Municipal de Educação, no início de cada semestre do ano letivo, o Laudo de Vistoria do Veículo, emitido pelo CIRETRAN/DETRAN (Autorização para transporte de escolares).

XIII - A não utilizar o veículo para fins particulares que prejudiquem os horários de transporte escolar.

XIV - Realizar de forma exclusiva o transporte dos alunos da rede pública nos horários ora contratados, não sendo permitido o transporte conjunto com a rede particular de ensino.

XV – Manter Monitor para todas as linhas dos períodos da manhã e tarde.

XVI - Função do Monitor de Transporte Escolar é: CUIDAR da segurança do aluno durante o transporte, inspecionar o comportamento dos alunos, orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; OUVIR reclamações, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; CONTATAR regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas.

XVII – Durante a pandemia, o Monitor deverá, ainda, aferir a temperatura dos alunos, fazer a higienização de suas mãos bem como dos assentos do veículo, e por fim garantir que os alunos façam o uso devido de máscaras durante o trajeto.



5.2. DAS OBRIGAÇÕES ACERCA DA PANDEMIA:

- Considerando a declaração da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, de 11/03/2020, PANDEMIA (SARS-COV-2):

I) Todos os monitores receberão orientações sobre como desinfetar instalação e superfícies de forma adequada;

II) A empresa vencedora distribuirá aos monitores e motoristas equipamentos de proteção adequados como: Máscaras faciais, luvas, álcool em gel ou soluções desinfetantes para as mãos e termômetro infravermelho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho;

III) Será necessária a aferição de temperatura dos colaboradores e alunos antes do início de cada expediente, caso ultrapasse 37.8 °C não poderá utilizar o transporte;

IV) Todos os monitores e motoristas serão orientados pela Coordenadoria Municipal da Educação após a assinatura do contrato;

5.3 – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DO CONDUTOR E MONITOR:

I) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";

II) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III) Apresentar o contrato de trabalho (CTPS);

IV) Comprovação de registro dos monitores e dos motoristas, mediante a apresentação do contrato de trabalho (CTPS) devendo, ainda, comprovar mensalmente o pagamento da remuneração desses funcionários, mediante a apresentação dos holerites, e por fim a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

V) Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor;

VI) Certidão de Antecedentes Criminais dos condutores dos veículos, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

VII) Caso haja necessidade de troca de condutor, deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ocorrer somente após autorização do município, ao passo que em situações emergenciais, a CONTRATADA deverá manter motoristas suplentes à disposição da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos no ato de assinatura do contrato:

5.4.1- Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

5.4.2 - Declaração de que manterá os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, em perfeitas condições de uso (mecânica, segurança, limpeza etc.) e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato e com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação, durante a vigência do contrato em estado visível de boa conservação. A idade do veículo será comprovada pelo ano de sua fabricação, constante no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).



5.4.3 - Documentos dos veículos, motoristas e monitores que irão efetuar o transporte dos alunos, com a apresentação:

- a) da Carteira Nacional de Habilitação na categoria de no mínimo letra “D”;
- b) comprovante de curso específico de transporte escolar (Certificado ou Carteira do curso);
- c) os documentos dos veículos que efetuarão o transporte;
- d) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Autorização para Circulação de Veículo Escolar (Portaria nº 174/99 do DETRAN – 27/01/99, c/c artigos 136, 137, 138 e 230, inc. XX do C.T.B.), que habilita o veículo e o condutor para transporte de escolares;
- f) cópia de documento com foto dos monitores;

5.4.4 - Declaração de ciência das linhas, tanto quanto da quilometragem, local das escolas, horários e períodos em que deverão ser cumpridos no transporte, objeto deste contrato.

5.4.5 - Declaração de que fica obrigada e responsável pela manutenção de seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, cuja cópia será parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará Comissão de Vistoria pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do art. 73, I, “a e b”, da lei 8.666/93 e suas alterações, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da Constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação de serviços.

Parágrafo único – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo transporte de alunos referente ao presente contrato, com percurso diário de 7.408 (sete mil quatrocentos e oito) quilômetros, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, a razão de R\$ _____ - (_____) por km/rodado, perfazendo o valor diário R\$ _____ - (_____) e valor global para 110 (cento e dez) dias letivos de R\$ _____ - (_____).

7.2. Os valores contratados poderão ser equilibrados de acordo com a variação de preços, a requerimento do interessado, devidamente comprovado, ou ex-offício pela CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, sendo computado nesse período o quantitativo de 110 (cento e dez) dias letivos.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, se de interesse das partes, na forma e condições do art. 57, II, da Lei federal n. 8.666/93.



8.3. Durante a vigência do contrato, o valor contratado será fixo, podendo o mesmo ser reajustado após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com base em índice oficial aplicado a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de inadimplência das obrigações previstas no presente contrato, fica estipulada multa correspondente ao valor mensal previsto na cláusula sétima, considerando-se o mês como de 20 (vinte) dias letivos, salvo na hipótese prevista pela cláusula anterior, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, e do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022.

9.2. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O presente contrato será honrado com a utilização das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor:

180

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |
| 12.361.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.361.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.30.00..... | MATERIAL DE CONSUMO |
| 0.02.00.....220.001..... | Secretaria Estadual – Transp. Escolar |

181

| | |
|----------------------------|---|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |
| 12.361.0040..... | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| 12.361.0040.2041.0000..... | Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento |
| 3.3.90.30.00..... | MATERIAL DE CONSUMO |
| 0.05.00.....220.002..... | Convênio - PNATE |

185

| | |
|---------------|-------------------------------------|
| 1..... | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA |
| 02..... | PODER EXECUTIVO |
| 02.11..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 02.11.00..... | COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO |
| 12..... | Educação |
| 12.361..... | Ensino Fundamental |



12.361.0040..... MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
12.361.0040.2041.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00.....220.000..... ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades

196

1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02..... PODER EXECUTIVO
02.11..... COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
02.11.00..... COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12..... Educação
12.365..... Educação Infantil
12.365.0040..... MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
12.365.0040.2041.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00.....212.000..... EDUC. INFANTIL-CRECHE – Convênios/entidades

197

1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02..... PODER EXECUTIVO
02.11..... COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
02.11.00..... COORDENADORIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12..... Educação
12.365..... Educação Infantil
12.365.0040..... MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
12.365.0040.2041.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00.....213.000..... EDUC. INFANTIL-PRÉ-ESCOLA – Convênios/entidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, judicialmente.

11.3 - Devido à incerteza da Pandemia que o mundo todo está passando, caso haja um aumento nos casos, suspensão ou alteração no calendário do ano letivo, o contrato poderá ser suspenso sem aviso prévio e sem incidência nenhuma indenização, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



12.1.1 - Por atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

12.1.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1 - advertência,

12.1.2.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP;

12.1.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura;

12.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.6 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.7 - Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA - SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA - SP nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A CONTRATADA oferece, a título de garantia(s) de execução, montante(s) equivalente(s) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no total de R\$----- (----) podendo optar por uma das modalidades indicadas abaixo, com validade(s) mínima(s) até a data de término da vigência do Contrato.

13.2 - A garantia da execução do contrato e seus reforços poderão ser realizados, conforme artigo 56 da Lei 8666/93, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária.

13.2.1 - Para a realização da garantia na modalidade caução em dinheiro, a licitante deverá recolher o valor correspondente junto ao Banco do Brasil S.A. (001), agência 2712-X, conta corrente: 13483-X.

13.2.2 - Para a realização da garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública, não serão aceitos títulos cujo resgate dependa de programa de prazo ou de condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

15.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Taquarituba (SP), XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na cidade de _____ Estado de _____, Rua _____, nº _____, bairro _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) _____, RG: _____, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com todos os termos do Edital, Anexos e na minuta de contrato, que fazem parte do **Pregão Presencial nº 002/2022 - (Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos)**. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham ser tomadas pelo Pregoeiro ou pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, quanto à classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à Licitante.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome desta empresa licitante, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso tais condições venham a ocorrer, no decorrer do certame, submetemos à desclassificação automática.

A empresa _____, assume ainda o compromisso de prestar os serviços de acordo com suas respectivas especificações e preços de acordo com a proposta apresentada.

Declaramos, finalmente, concordar expressamente com todos os termos do Edital e as exigências nele contidas.

Assinatura do responsável

Carimbo com CNPJ

_____, de _____ de _____

Local e data



ANEXO IX

NOMEAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Coordenador Municipal de Transportes e Compras de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 004/2022, para **OBJETO:** *“Contratação de empresa do ramo pertinente para Transporte de Alunos da Zona Rural e Urbana, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Educação e especificação contida no Anexo I do Edital”.*

Sr. Alexandre Souza de Moraes – Supervisor de Ensino - CPF: 359.414.548-48

Artigo 2º Esta NOMEAÇÃO entra em vigor na data da abertura do processo licitatório.

Ciente:

Alexandre Souza de Moraes

Taquarituba, 20 de janeiro de 2022.

ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Transportes e Compras



ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@taquarituba.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 002/2022
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO n° 004/2022

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone/Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.taquarituba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____/____/____

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Taquarituba da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.